

PORTARIA PUSP-C nº 01, de 09 de agosto de 2021

Dispõe sobre a condução responsável de cães na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO) da Universidade de São Paulo.

O Prefeito do *Campus* USP da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, XI, da Resolução nº 5.039/2003 da Universidade de São Paulo, e considerando:

- Que a PUSP-C desenvolve suas atividades buscando melhorias nas práticas de uso das áreas comuns da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO), provendo espaços de integração entre alunos, funcionários, professores e comunidade externa;
- A legislação vigente que trata sobre crimes ambientais (Lei Federal 9.605/1998), que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães (Lei Estadual 11.531/2003), que trata do controle da reprodução de cães e gatos (Lei Estadual 12.916/2008), que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no município de São Paulo (Lei Municipal 10.309/1987) e que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo (Lei Municipal 13.131/2001);
- A prática de abandono de animais domésticos no *Campus*, bem como os registros de acidentes envolvendo cães e a comunidade universitária (ataques, mordeduras e atropelamentos);
- O ataque de cães aos animais da fauna silvestre do *Campus* (saruês, lagartos, corujas, quero-queros, dentre outros);
- A necessidade de garantia da segurança e saúde dos usuários e do meio ambiente no *Campus*, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º – As ações desta Portaria buscam a promoção do conceito de posse responsável de animais domésticos, com o objetivo de reduzir e, se possível eliminar, o abandono e os ataques entre cães e de cães para com a comunidade universitária e externa, garantindo uma convivência harmoniosa, respeitosa e pacífica;

Artigo 2º – Fica garantida a condução de cães às áreas comuns da CUASO, desde que sejam seguidas as normas previstas na legislação supracitada e cumpridas as seguintes exigências:

I - A **obrigatoriedade do uso de coleira**, guia curta e placa de identificação (com o telefone de contato do proprietário do animal), para cães de todos os portes (Art. 15 da Lei Municipal 13.131/2001 – Regulamentada pelo Decreto nº 41.685/2002);

II – A obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta, enforcador e focinheira para os cães de grande porte (*pit bull*, *rottweiler* e mastim napolitano), conforme estipula o Art. 1º da Lei Estadual 11.531/2003:

§ 1º – Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros;

§ 2º – Nas áreas de grande circulação e de convívio de pessoas poderá ser exigido o uso de focinheira para os demais cães de grande porte, com altura superior a 60 centímetros (que deverá ser aferida a partir das patas dianteiras até o alto da cabeça), quando for observado comportamento agressivo por parte do animal;

§ 3º – O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Artigo 3º – Serão colocadas placas e/ou cartazes informativos nos portões de acesso à CUASO, para orientação dos condutores/tutores sobre esta Portaria;

Artigo 4º – São obrigações do condutor/tutor com relação ao(s) seu(s) animal(is) doméstico(s):

I– Mantê-lo(s) com coleira, guia curta, placa de identificação e focinheira/enforcador (de acordo com a raça e porte do animal);

II– Mantê-lo(s) em condições adequadas de saúde e bem-estar:

a. Isento(s) de doenças infectocontagiosas e ectoparasitas e com a vacinação atualizada;

III– Conduzi-lo(s) de forma firme, impossibilitando sua fuga;

IV– Mantê-lo(s) a uma distância segura das pessoas e/ou outros animais (domésticos e silvestres) que estejam transitando pela mesma via e/ou compartilhando do mesmo espaço.

Artigo 5º – Para garantia da segurança da comunidade em geral, cada tutor poderá conduzir no máximo **2 (dois) cães** nas áreas comuns do *Campus* e deverá possuir idade e força suficiente para controlar os movimentos desse(s) animal(is);

§ 1º – No *Campus* é proibida a permanência de animais domésticos soltos nas áreas de convivência e circulação de pessoas;

§ 2º – É proibida a prática de adestramento e/ou treinamento (velocidade ou força) de animais domésticos no *Campus*, bem como a realização de qualquer atividade que possua interesse econômico e não esteja vinculada às atividades-fim da Universidade (ensino, pesquisa e extensão).

Artigo 6º – O condutor fica obrigado a recolher, e colocar na lixeira, as fezes que seu animal venha a depositar nas vias e áreas de circulação do *Campus*;

Artigo 7º – O descumprimento das exigências previstas nos artigos anteriores impedirá que o condutor/tutor ingresse ou permaneça no *Campus* na companhia do animal, podendo ser impedida sua entrada ou, já estando nas dependências do *Campus*, será requerida sua saída com o animal.

Artigo 8º – A partir da divulgação desta Portaria fica proibida a condução de cães sem coleira, guia curta e identificação nas áreas comuns do *Campus* da Capital, por pessoa física ou jurídica.

§ 1º – A fiscalização das infrações será exercida pela Guarda Universitária, por meio da Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária (SPPU), para orientação ao condutor sobre as normas existentes;

§ 2º – Na hipótese de constatação de irregularidades, o condutor será notificado a desocupar imediatamente o espaço público com seu animal, e em caso de recusa, será realizado o acionamento das polícias das esferas municipal e estadual.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Campus USP da Capital, 09 de agosto de 2021.

Hermes Fajersztajn
Respondendo pelo Expediente da
Prefeitura do Campus USP da Capital

[\(Publicação da Portaria 01 de 09 de agosto de 2021 no Diário Oficial\)](#)